

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Pregoeira do Município de Desterro do Melo – MG

Ref.: Pregão Presencial nº 018/2025 – Edital nº 025/2025

A empresa OTUX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 34.460.707/0001-00, Inscrição Estadual: 003511862.00-23, Inscrição municipal: 2824.064, sediada à RUA DOM HELVÉCIO , 140 – SALA 01 –CENTRO na cidade de SENHORA DE OLIVEIRA-MG CEP:36470-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presentDe:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a desclassificação de sua proposta, ocorrida durante a sessão do pregão presencial supracitado, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta válida e compatível com os termos do edital, observando todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos. Entretanto, foi desclassificada sob a alegação de não estar localizada na região do Campo das Vertentes.

II – DO DIREITO

A cláusula 4.3.2 do Edital estabelece, de forma expressa, que:

“Terá prioridade de contratação empresa/proponente localizado no Campo das Vertentes, até o limite de 10% do menor preço válido, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.”

Ou seja, o edital não prevê como critério de desclassificação a localização regional da empresa, mas apenas preferência em caso de empate ou proximidade de preço de até 10% com proposta de empresa da região.

Logo, a desclassificação da Recorrente violou os princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, consagrados no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Além do que, a classificação da referida empresa, ocasiona em economia para o erário municipal, tendo em vista ter sido a proposta mais vantajosa para o município.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e o provimento deste recurso, com o consequente reconhecimento da ilegalidade da desclassificação;
2. A reclassificação da Recorrente na ordem de classificação do certame, com análise da proposta apresentada;
3. A anulação dos atos posteriores à indevida desclassificação, com a retomada da regular participação da Recorrente no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Senhora de Oliveira, 07 de maio de 2025



OTUX
COMERCIAL
LTDA:3446070700
0100

CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES

Sócio administrador
121.509.366-74